



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.797, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

"Dispõe sobre as normas de veiculação de publicidade e propaganda no âmbito do Município de Rio Grande da Serra, e dá outras providências."

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA PROPAGANDA E PUBLICIDADE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

Art. 1º. - As normas de veiculação de publicidade e anúncios no âmbito do Município de Rio Grande da Serra serão regidas de acordo com as disposições da presente lei.

Art. 2º. - Os anúncios classificam-se em:

I – Quanto ao tipo de informação transmitida:

a) identificativos: que contêm apenas a identificação do estabelecimento e da atividade exercida no móvel ou imóvel em que está instalado;

b) publicitários: que contêm referências de produto, serviços ou atividades instalados em local diverso daquele onde a atividade é exercida com o objetivo de promover comercialmente produtos, idéias ou serviços;

c) institucionais: que transmitem mensagens e informações do Poder Público, ou de interesse público, sem finalidade econômica;



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra-SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo

d) mistos: que possuam mais de um tipo de informação, podendo ou não estar no local onde a atividade é exercida.

II – quanto a sua permanência:

a) provisórios: de caráter transitório, confeccionados com material perecível, cuja permanência não deve exceder a 10 dias;

b) permanentes: com permanência indeterminada, confeccionados em material durável.

c) Todos os anúncios deverão constar a data de entrada e retirada.

III – Quanto à espacialidade:

a) bidimensional: que estão no mesmo plano;

b) tridimensional: que estão em planos diferentes, possuindo volume;

c) dinâmico: que apresentam movimento.

IV – Quanto à iluminação:

a) não luminosos: os anúncios cuja mensagem publicitária é obtida sem qualquer tipo de dispositivo de luminosidade;

b) iluminados: que têm a sua visibilidade reforçada através da iluminação externa à eles;

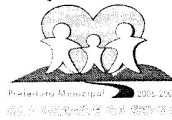
b) luminosos: os anúncios que têm a sua visibilidade obtida através da projeção animada ou inanimada, simples (bidimensional) ou holográfica (tridimensional) ou similares;

Art. 3º. - Os anúncios podem se instalar em:

I – lotes privados;

II – áreas e lotes públicos;

III – logradouros públicos.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo

Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA PROPAGANDA E PUBLICIDADE NAS VIAS, PASSEIOS, LOGRADOUROS E
DEMAIS BENS PÚBLICOS

Art. 4º. - A exploração ou utilização dos veículos de divulgação de mensagem publicitária deverá ser previamente licenciada pelo Município, se cumpridas e mantidas as condições estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 5º. - Fica permitida a veiculação de mensagens publicitárias ou de propaganda por meio de colocação de faixas, somente nas vias de logradouros públicos do Município de Rio Grande da Serra, nas condições e formas determinadas nesta Lei e nos locais constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - O órgão municipal competente poderá autorizar a veiculação de mensagem publicitária, fora dos locais a que alude o *caput* deste artigo, que contenha propaganda de interesse educativo, cívico, esportivo, religioso, sócio cultural e de trânsito, sendo que até 1/3 (um terço) das respectivas dimensões das faixas ou materiais autorizados poderão ser utilizados com publicidade comercial do patrocinador.

Art. 6º. - As faixas terão no máximo 4,5 m x 0,70 cm e serão fixadas em suportes instalados nos locais a que alude o Anexo I, da presente lei.

Art. 7º. - A Administração Municipal, através do órgão competente, concederá prévia autorização para a utilização de espaços públicos destinados à colocação das faixas de publicidade.

§ 1º. - A autorização de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á mediante atendimento das exigências legais e regulamentares previstas na presente lei.

§ 2º. - Para a autorização será devida a respectiva taxa, em razão do poder de polícia municipal, nos valores constantes do Anexo II, que faz parte integrante da presente lei.

§ 3º. - O prazo máximo de exposição dos anúncios será de 10 (dez) dias, contados a partir da data da autorização.



Av. Dom Pedro I, n° 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo

Art. 8º. - A remoção das faixas será de responsabilidade do anunciante ou do patrocinador e dar-se-á em, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após expirado o prazo fixado pelo órgão municipal competente, sob pena de imposição da penalidade de multa prevista no Anexo III desta Lei.

Art. 9º. - São responsáveis pelos anúncios de publicidade, de que trata a presente lei, as pessoas físicas ou jurídicas que:

I - obtiverem da veiculação do anúncio qualquer vantagem ou proveito, seja a que título for;

II - colocarem ou autorizarem, a colocação do anúncio, mesmo mediante contrato, a qualquer título e forma.

Art. 10 - Serão de responsabilidade do anunciante ou do patrocinador a colocação das faixas de publicidade em condições de segurança e de remoção.

Art. 11 - Serão dispensados de licença os seguintes anúncios:

I - destinados a fins de interesse público;

II - que contiverem denominação de edifícios;

III - de oferta de emprego, afixadas no estabelecimento do empregador, desde que sem qualquer valor publicitário e que em sua totalidade não exceda a 0,50 m² (meio metro quadrado);

IV - de locação ou venda de imóveis quando colocados no respectivo imóvel pelo proprietário desde que tenham no máximo 0,50 m (cinquenta centímetros) por 0,50 cm (centímetros) e área máxima de 0,25 m² (vinte e cinco centímetros quadrados) e que não tenha propaganda de imobiliária;

V - de afixação obrigatória decorrentes de disposição legal ou regulamentar, desde que sem qualquer valor publicitário.

Art. 12 - A afixação de faixas não autorizadas ou em desconformidade com o disposto nesta Lei ensejará a aplicação das seguintes penalidades:



Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra-SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo

I – Multa, conforme previsão constante do Anexo III desta Lei.

II – apreensão do material utilizado.

§ 1º. - A aplicação da penalidade de multa dar-se-á por faixa.

§ 2º. – O material apreendido só será devolvido após o pagamento das multas e a devida regularização.

Art. 13 - O interessado obrigar-se-á a não veicular nenhum tipo de publicidade que tenha por fim incentivar o consumo de bebidas alcoólicas e de fumo, ou de outras substâncias reconhecidamente prejudiciais à saúde, ou que denigra a ética, a moral e os bons costumes.

SEÇÃO II

DA PROPAGANDA EM ESTÁDIOS, CAMPOS DE FUTEBOL E OUTROS ESPAÇOS PÚBLICOS DE LAZER

Art. 14 – Fica permitida a utilização, a título precário e oneroso, dos espaços publicitários internos, com estruturas metálicas, instaladas pelo Município de Rio Grande da Serra, destinados à veiculação de mensagens de publicidade e propaganda.

Parágrafo único - Para efeitos do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se espaços publicitários, aqueles disponíveis no interior dos estádios, campos de futebol, quadras esportivas e outros espaços públicos de lazer.

Art. 15 – A Administração Municipal, através do órgão competente, concederá a prévia autorização para a exploração ou utilização de espaços públicos destinados à colocação de publicidade.

Art. 16 - Fica a cargo da Diretoria de Esportes:

- I – o cadastramento das empresas interessadas;
- II – autorização para utilização dos espaços;
- III – o controle e fiscalização das mensagens veiculadas.



Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra-SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 17 – O pedido de utilização de espaços publicitários deverá vir instruído com a descrição detalhada do meio de publicidade pretendido, com especificação do local, situação, posição e outros dados característicos do anúncio.

Art. 18 – Para autorização de utilização será devida a respectiva taxa, constante do Anexo II, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 19 – O período de utilização dos espaços publicitários poderá ser mensal, semanal e anual, sendo que o pagamento da taxa da licença deverá ser feito antecipadamente pelo interessado.

§ 1º. – Todas as despesas decorrentes do material publicitário, que será objeto da propaganda, ficarão a cargo do interessado.

§ 2º. – Decorrido o prazo estabelecido na autorização, a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra procederá a remoção do anúncio.

SEÇÃO III

DAS DEMAIS PUBLICIDADES E PROPAGANDAS EM ÁREAS, BENS, VIAS, PASSEIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

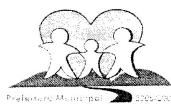
Art. 20 - É vedada a veiculação de propaganda e publicidade nos muros, fachadas e próprios municipais.

Art. 21 - É vedada publicidade, propaganda ou sinalização informativa em áreas, bens, equipamentos, vias, passeios e logradouros públicos do Município, sem licenciamento obrigatório.

Art. 22 – É vedada a fixação de faixas em árvores e postes de sinalização de trânsito, bem como a sua colocação sobre as vias públicas, atravessando-as de um lado a outro.

Art. 23 - Será proibida a publicidade provisória colada, pintada ou fixada diretamente sobre:

I – postes de fiação, sinalização, iluminação e telefonia e espécies vegetais:



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo

III – em locais e bens tombados, exceto quando autorizado pelo órgão competente;

III – em locais que obstruam a visibilidade dos motoristas, pedestres, da sinalização viária, placas de numeração e de nomenclatura de logradouros públicos;

IV – em área de proteção ambiental e de interesse cultural, salvo se previamente autorizado pelo órgão competente;

V – que utilizem cavalete móvel como suporte;

VI – sobre cercas e grades de cercamento de imóvel ou lote;

VII – que estejam em mal estado de conservação tanto no aspecto visual quanto em sua estrutura, oferecendo perigo físico ou risco material, atual ou iminente;

TÍTULO III

SEÇÃO I

DA PROPAGANDA E PUBLICIDADE EM BENS PARTICULARES

DA PROPAGANDA GERAL

Art. 24 - Nenhuma propaganda ou publicidade será veiculada no Município sem o licenciamento obrigatório.

Art. 25 - A propaganda e publicidades nas fachadas dos estabelecimentos comerciais terão as seguintes medidas:

I – horizontal: 70% (setenta por cento) do total do espaço frontal dos estabelecimentos em se tratando de altura máxima de 1 (um) metro.

II – vertical - 70% (setenta por cento) da altura máxima do pé direito externo, com largura máxima de 1 (um) metro.

III – a responsabilidade da retirada do material de propaganda é de inteira responsabilidade do anunciante sob pena incorrer no artigo 8º. da presente lei.



Av. Dom Pedro I, n° 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo

Parágrafo único – A publicidade de que trata o caput deste artigo não poderá vedar portas, janelas ou quaisquer outras aberturas destinadas à ventilação, iluminação ou saída de emergência.

Art. 26 - Serão permitidas as propagandas em toldos desde que preencha os seguintes requisitos:

- I – que o toldo ocupe no máximo 50% da dimensão da calçada;
- II – tenham as mesmas medidas estabelecidas para as fachadas;
- III – não haja outra propaganda no restante da fachada.

Art. 27 - As diretrizes previstas nesta lei são obrigatórias para novos estabelecimentos instalados no Município ou alteração das instalações ou fachadas já existentes dos estabelecimentos comerciais em funcionamento.

Parágrafo único – Os atuais estabelecimentos comerciais terão um prazo de 12 meses para se adequarem as disposições da presente lei.

Art. 28 - Os anúncios em lotes não edificados não poderão ultrapassar 3 (três) metros de altura e 9 (nove) metros de largura.

SEÇÃO II

DA PUBLICIDADE EM VEÍCULOS AUTOMOTORES

Art. 29 - Será permitida a veiculação de anúncios em veículos automotores, de acordo com os seguintes critérios:

I – táxi e veículos de transporte coletivo – a publicidade somente poderá ser colocada no vidro posterior do veículo, mediante uso de material que apresente transparência mínima de 50 % (cinquenta por cento) de visibilidade dentro e fora do veículo;

II – motocicletas – o anúncio somente poderá ser colocado no compartimento de reserva de alimentos e ou de objetos.

Parágrafo único – Fica vedada a veiculação de anúncios em veículos de transporte de escolares.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo

Respeito por você

Av. Dom Pedro I, n° 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo

TÍTULO IV

SEÇÃO I

DA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ E DAS TAXAS

Art. 30 - Os alvarás serão expedidos pela Secretaria de Obras e Planejamento, após a análise técnica do requerimento do interessado.

§ 1º. - Para a liberação do alvará será necessário o pagamento da taxa correspondente, de acordo com o Anexo II desta Lei.

§ 2º. - O requerimento do interessado deverá conter o tamanho do imóvel, da fachada, bem como o tamanho da placa que será instalada.

Art. 31 - O sujeito ativo da taxa é a pessoa física ou jurídica que, na forma e nos locais mencionados nesta lei:

I - Fizer qualquer espécie de anúncios;

II - explorar ou utilizar a divulgação de anúncios de terceiros.

Art. 32 - São solidariamente obrigados pelo pagamento da taxa:

I - Aquele a quem o anúncio aproveitar direta ou indiretamente;

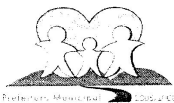
II - o proprietário, o locador ou cedente de espaço em bem imóvel ou móvel, inclusive veículos.

Art. 33 - Os anúncios localizados no estabelecimento do contribuinte, onde são veiculados, terão a taxa calculada na conformidade do Anexo II, da presente lei.

Art. 34 - Sujeitam-se também a taxa calculada, de acordo com o Anexo II da presente lei, os anúncios:

I - Existentes nos estabelecimentos, mas que não tenham relação com as atividades desenvolvidas onde se localizam;

II - veiculados em locais de embarque e desembarque de passageiros;



Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo

III – exibidos em centros comerciais, feiras ou assemelhados.

§ 1º. - Não havendo nas tabelas as especificações precisas do anúncio, a taxa será calculada por item da tabela que contiver maior identidade de especificações com as características do anúncio considerado.

§ 2º. – Enquadrando-se o anúncio em mais de um item das tabelas referidas no *caput* deste artigo, prevalecerá aquele que conduza à taxa unitária de maior valor.

Art. 35 - O lançamento da taxa poderá ser efetuado com base em quaisquer dados que conduzam à verificação do crédito.

Art. 36 - A taxa será paga na forma e prazos regulamentares.

Art. 37 - O tributo não pago no vencimento será corrigido monetariamente, mediante a aplicação de coeficientes de atualização, nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO II

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 38 – O Município fiscalizará os anúncios, verificando a atendimento a fiscalização em vigor.

Art. 39 - Constatada a instalação de anúncio sem a devida licença, as pessoas informadas nos artigos 31 e 32 serão notificadas para o requerimento da Licença, devidamente instruído com projetos e demais documentos pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas nesta lei.

SEÇÃO III

DAS MULTAS E DOS RECURSOS

Art. 40 - Caberá a aplicação de multa nos casos de infração à presente lei, de acordo com os valores constantes na tabela do Anexo III.



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000. fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo

Parágrafo único - No caso de não regularização ou reincidência, a multa será aplicada a cada 30 (trinta) dias, conforme tabela anexa, até o infrator sanar a irregularidade que motivou a lavratura do auto de infração.

Art. 41 - O prazo para pagamento da multa ou para interposição de recurso será de 30 (trinta) dias contados da data de emissão do respectivo comunicado, que será encaminhado via correio ao endereço da empresa responsável pelo anúncio ou do proprietário do imóvel onde o mesmo se encontra instalado.

Art. 42 - O recurso contra a aplicação de multa será objeto de apreciação pela Secretaria de Finanças.

Parágrafo único - Em caso de indeferimento, caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias, para a Secretaria de Assuntos Jurídicos a contar da data do comunicado da decisão.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - Os anúncios referentes à propaganda eleitoral deverão ser retirados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da realização das eleições.

Art. 44 - O Executivo, no prazo de 90 (sessenta) dias, regulamentará a presente Lei.

Art. 45 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 20 de outubro de 2009 - 45º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito

PjLei nº 42.09.2009 = PM
Autógrafo nº 046.10.2009 = CM
Processo nº 1.934/09 = PM
Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP - CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br

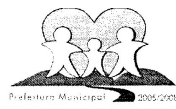


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo

Anexo I

Locais de fixação das faixas nas áreas públicas

Estacionamento em frente ao paço municipal
Área em frente a estação ferroviária
Sistema de recreio localizado entre as ruas José Maria de Figueiredo e Agostinho Cardoso
Área Pública localizada entre as Avenidas José Belo e Guilherme Pinto Monteiro
Ilha Viária na junção da Rua Joaquim Lopes com a Estada Guilherme Pinto Monteiro – Vila Lopes
Passeio Público em frente à Quadra Municipal
Praça Getúlio Vargas
Jardim Santa Tereza próxima a Unidade Básica de Saúde



Prefeitura Municipal Rio Grande da Serra
2005/2008

Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo

Anexo II – Valores das Taxas - UMP

Publicidade			
Colocação de faixas nos espaços públicos pelo prazo de 10 dias	4,77		
Colocação de faixas fora dos locais pré-determinados, que contenha propaganda de interesse educativo, cívico, esportivo, religioso, sócio cultural e de trânsito.	Isento		
	Mensal	semanal	anual
Utilização dos espaços publicitários, com estruturas metálicas, instaladas pelo Município de Rio Grande da Serra, destinados à veiculação de mensagens de publicidade e propaganda – Artigo 15	47,69	23,85	476,83
Propaganda e publicidade nas fachadas dos estabelecimentos comerciais.	4,77 por metro		
Propaganda em toldos	4,77 por metro		
Anúncios em estabelecimentos comerciais que não tenham relação com as atividades desenvolvidas	4,77	7,16	71,53
Locais de embarque e desembarque de passageiros	4,77	7,16	71,53
Centros comerciais, feiras e assemelhados	4,77	7,16	71,53
Em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade sonora ou escrita na parte externa – qualquer espécie de anunciante	4,77	7,16	71,53
Em cinemas, teatros, circos e similares por meio de projeção de filmes	7,16	14,31	143,05
Publicidade por meio de projeção de filmes ou similares em vias e logradouros públicos.	7,16	14,31	143,05
Os anúncios em lotes não edificados	4,77	7,16	71,53



Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo

Anexo III – Valores das Multas

Multa	Valor
Afixação de faixas não autorizadas e fora dos locais pré-determinados	95,37
Instalação e anúncios sem licença	238,42
Afixação de publicidade em muros, fachadas e próprios municipais.	238,42
Afixação de publicidade em áreas, bens, equipamentos, vias, passeios e logradouros públicos do Município e outros locais, sem licenciamento obrigatório.	238,42
Afixação de anúncio em locais proibidos	238,42

Handwritten signature



Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br